

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**PARECER TÉCNICO Nº 17/2025**

SETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO  
Município de Cruzeiro do Sul/RS

Ao Setor de Licitações

Processo Licitatório: Concorrência nº 004-01/2025

Objeto: Construção da Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vila Zwirtes, padrão FNDE – Creche Tipo 2, com adoção de sistema construtivo modular híbrido em PVC/concreto

Empresa analisada:  
CABL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
CNPJ nº 48.965.170/0001-37

**I – DO OBJETO DO PARECER**

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa CABL Construção Civil Ltda, especificamente quanto ao atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004-01/2025, para subsidiar decisão do Setor de Licitações quanto à possibilidade de habilitação, adjudicação e posterior assinatura contratual.

**II – DO SISTEMA CONSTRUTIVO LICITADO**

A obra licitada caracteriza-se como edificação não convencional, executada por sistema construtivo industrializado de paredes com função estrutural, composto por módulos de PVC preenchidos com concreto, conforme:

- Diretriz SINAT nº 004 – Revisão 001;
- ABNT NBR 17.077;
- Projetos, memoriais e Termo de Referência integrantes do Edital.

Trata-se, portanto, de metodologia construtiva inovadora, onde exigimos experiência comprovada em:

- Montagem e travamento de módulos estruturais de PVC;
- Concretagem de paredes estruturais moldadas in loco;
- Interface entre sistema estrutural, fundações, esquadrias, instalações, cobertura e vedações;

**III – DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

O Edital estabelece, de forma expressa, que a comprovação da qualificação técnica deve demonstrar experiência prévia em obras compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto ao sistema construtivo adotado, conforme se extrai dos seguintes dispositivos:

Item 8.5.2 – Exige: Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestados ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado devidamente registrado no conselho competente, dos serviços

Centro Administrativo: Rua São Gabriel, 72 – Centro – CEP 95.930-0000 – Fone: (51) 3764-1144  
Home – page: [www.cruzeiro.rs.gov.br](http://www.cruzeiro.rs.gov.br) E-mail: gabinete@cruzeiro.rs.gov.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

discriminados na tabela do item 14.1 “b” do Termo de Referência;

Item 8.6.6 – Determina que os atestados apresentados comprovem execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, entendendo-se como compatíveis aqueles relativos a obras de edificação não convencionais, que empreguem metodologia construtiva inovadora e industrializada, vinculadas a sistemas de paredes com função estrutural, com equivalência à Diretriz SINAT 004 e à ABNT NBR 17.077

O próprio edital, portanto, não admite interpretação extensiva ou genérica, sendo clara a exigência de experiência específica no método construtivo licitado.

**IV – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA CABL**

Após análise minuciosa da documentação de habilitação apresentada pela empresa CABL, constata-se que:

**1. Atestado do Município de Capão da Canoa/RS:**

O atestado refere-se à restauração parcial de estrutura metálica e reinstalação de esquadrias em ginásio de esportes, envolvendo serviços de natureza corretiva e convencional, sem qualquer relação com:

- Sistema de paredes estruturais;
- Sistema construtivo em PVC/concreto;
- Edificação industrializada ou método inovador.

Tal atestado não guarda equivalência técnica, tecnológica ou metodológica com o objeto da licitação.

**2. Atestado emitido por pessoa jurídica privada:**

O atestado apresentado refere-se à execução de:

- Instalação de PVS;
- Instalações sanitárias;
- Piso, pintura e reforma de telhado.

Trata-se de serviços típicos de obras convencionais, sem função estrutural, sem uso de sistema industrializado e sem comprovação de metodologia construtiva compatível com o sistema licitado.

Não há comprovação de:

- Montagem de módulos estruturais de PVC;
- Concretagem de paredes estruturais;
- Interface estrutural do sistema com demais subsistemas da edificação;
- Atendimento à Diretriz SINAT 004 ou à ABNT NBR 17.077.

**V – DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA E DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL**

Diante do exposto, verifica-se que nenhum dos atestados apresentados pela empresa CABL comprova a execução prévia de obra de edificação não convencional, nem com sistema de paredes estruturais em PVC/concreto e também não comprova execução de obras com complexidade técnica e tecnológica equivalente ou superior à obra licitada.

Tal situação caracteriza descumprimento direto e objetivo dos itens 8.5.2 e 8.6.6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

do Edital, não sendo possível suprir essa deficiência por interpretação extensiva, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa com segurança técnica.

**VI – DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL E AO INTERESSE PÚBLICO**

A habilitação de empresa sem experiência comprovada no método construtivo licitado representa risco concreto de:

- Falhas executivas graves;
- Comprometimento da segurança estrutural da edificação;
- Atrasos significativos na obra;
- Necessidade de aditivos, correções ou até rescisão contratual;
- Prejuízo ao erário e ao interesse público.

O sistema construtivo licitado não admite aprendizado durante a execução, exigindo domínio técnico prévio e comprovado.

**VII – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, o Setor de Engenharia e Planejamento manifesta-se tecnicamente pela **INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa CABL Construção Civil Ltda, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004-01/2025, por não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Edital, especialmente quanto à comprovação de experiência no sistema construtivo industrializado em PVC/concreto com função estrutural.

Recomenda-se, portanto, ao Setor de Licitações, que não proceda com a adjudicação e assinatura contratual com a referida empresa e promova a sua desclassificação, com o devido registro em ata e fundamentação técnica, dando então prosseguimento ao certame conforme a ordem de classificação.

Cruzeiro do Sul, 01 de dezembro de 2025.



Carlos Alberto Persch  
Engenheiro Civil CREARS 124398  
Município de Cruzeiro do Sul/RS